ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 061/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 04 de abril de 2018 - Publicação: Quinta-feira, 05 de abril de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 190/18

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista o Memorando nº 08/2018 protocolado nesta Corte de Contas sob o nº **005598/2018,**

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 162/18, no sentido de suspender o gozo das férias do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, referente ao período aquisitivo de 2014/2015, períodos de **03 a 05/04/18** (03 dias) e **24 a 26/04/18,** com base no art. 172 da Lei nº 5888/09 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 191/18

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 004946/18 e na informação da nº 89/18-DGP,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, no período de 20 a 22/03/2018, por motivo de licença médica.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **AVELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 192/18

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 005086/18 e na Informação nº 090/18-DGP,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 058/17-GP, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas do servidor LUIS EDUARDO DE ARAÚJO SOUSA, Assistente de Gabinete de Procurador, Matrícula nº 98.147-8, para o período de **04 a 22/06/2018 (19 dias).**

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 193/2018

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 005375/18 e na Informação nº 095/2018 - DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias da servidora GIOVANA LUZIA MELO SOARES SIMEÃO, Assessor Especial, Matrícula nº 97.248-7, no período de **02 a 16/04/2018 (15 dias),** concedidas através da Portaria nº 083/18 - DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **02 a 16/07/2018 (15 dias).**

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício do TCE/PI

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO n° 489/18

DECISÃO Nº 370/18
PROCESSO: TC/002862/2016
NATUREZA: Prestação de Contas da Procuradoria Geral de Justiça do Piauí, Exercício 2016.
RESPONSÁVEL: Cleandro Alves de Moura – Procurador-Geral
RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.
PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE FALHAS APÓS O CONTRADITÓRIO.

1. Não remanesceram falhas após o contraditório, denotando a boa qualidade da prestação de contas.

Sumário: Prestação de Contas Anual. **Procuradoria Geral de Justiça do Piauí.** Exercício 2016. **Regularidade**. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 4), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo julgamento de **Regularidade** às contas da Procuradoria Geral de Justiça do Piauí, atinentes ao exercício financeiro de 2016, na forma do art. 122, inciso I da Lei nº. 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, atuando em substituição à Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 22 de março de 2018.

assinatura digitalizada
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO Nº 498/18

Processo TC/013709/2017
Decisão nº 372/18.
Assunto: Pedido de Revisão - Representação Ref. Pregão Presencial Nº 013/2011 – Universidade Estadual do Piauí - UESPI (Exercício de 2011).
Interessada: Cândida Helena de Alencar Andrade.
Responsável: Carlos Alberto Pereira da Silva - Gestor.
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA. PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRENTE. AUSÊNCIA DE INVESTIDURA NA FUNÇÃO DE PREGOEIRA. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO PELO PREGÃO PRESENCIAL.

A documentação apresentada é suficiente para comprovar que a recorrente não era responsável pelo Pregão Presencial vez que não estava investida na função de pregoeira no certame.

Sumário: Pedido de Revisão. Representação referente ao Pregão Presencial Nº 013/2011 – Universidade Estadual do Piauí – UESPI. Exercício de 2011. **Conhecimento. Provimento Parcial**. **Unânime**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito pelo **provimento parcial** do Pedido de Revisão, reformando-se o Acórdão nº 625/2014, com a consequente **retirada da multa aplicada à Sra. Cândida Helena de Alencar Andrade**, em razão dos fundamentos e provas trazidos à luz, que constatam a ilegitimidade passiva da mesma, com fundamento no art. 337, inciso XI, art. 339, art. 485, inciso VI, todos da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), uma vez que o verdadeiro responsável pelo Pregão Presencial nº 013/2011 foi o pregoeiro Sr. Reginaldo dos Santos Bezerra, conforme documentação anexada às fls. 14, 23 a 28, 33, todas da peça 03 do processo TC/013709/2017 e fl. 69 da peça 04 do TC/013709/2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, atuando em substituição à Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 22 de março de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Relator

ACÓRDÃO Nº 390/2018

PROCESSO:	TC/003186/2016
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2016
ÓRGÃO/ENTIDADE:	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO (01/01/2016 A 31/12/2016).
RESPONSÁVEIS:	
RELATORA:	WALTÂNIA MARIA N DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR:	PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AGENTE POLÍTICO. FALHAS EM PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO.

A ocorrência de falhas de natureza formal em processos licitatórios não enseja a reprovação das contas.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas Anual da SEPLAN – exercício financeiro de 2016. Julgamento de regularidade com ressalva. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN, referente ao exercício financeiro de 2016, considerando o relatório de fiscalização da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual (peça nº 4), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), a manifestação verbal do gestor, em Sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas de gestão da SEPLAN, exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Rodrigues de Sousa Neto (Período 01/01 a 31/12/2016), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 21).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 006 de 08 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras Relator Substituto.

ACÓRDÃO Nº 371/18

PROCESSO TC/020078/2017.
DECISÃO Nº 284/18.
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – REFERENTE ÀS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - EXERCÍCIO DE 2014.
RECORRENTE: NILVON FONSECA DE MIRANDA - PREFEITO.
ADVOGADOS: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI nº 5.952 E OUTRAS.
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.
REDATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PLANEJAMENTO. INADIMPLÊNCIA JUNTO À ELETROBRÁS. PROVIMENTO.

Sumário: Recurso de Reconsideração - P.M. de Caracol-PI. Contas de Gestão. Exercício de 2014. Conhecimento. Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial e contrariando o voto do Relator (peça nº 18), pelo **provimento**, modificando-se a decisão recorrida para julgamento de Regularidade com Ressalvas, com esteio no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, mantendo-se a multa aplicada no valor correspondente a 1.000 UFRs-PI, com base no art. 79, I, II, VII, VIII da mesma Lei, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 20). **Vencido** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pelo improvimento do Recurso.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 005 em Teresina, 01 de março de 2018.
(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio Redator.

ACÓRDÃO Nº 393/2018

PROCESSO TC/026155/2017
DECISÃO Nº 327/2018.
ASSUNTO: Recurso de Reconsideração referente às contas do Gabinete Militar, exercício de 2016.
RECORRENTE: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí.
RELATORA: Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo**.**
REDATOR: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Junior.

EMENTA. DESPESA. REFORMA DO JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS PARA TOMADA DE CONTAS. NÃO PROCEDÊNCIA DA ALTERAÇÃO.

1. Inexistência de dano a ser identificado ou quantificado.

Sumário. Recurso de Reconsideração. Conhecimento. **Improvimento**, mantendo-se todos os termos do Acórdão nº 2.890/2017.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial e contrariando parcialmente o voto do Relator Substituto (peça nº 17), pelo **improvimento**, mantendo-se todos os termos do Acordão nº 2.890/2017, que julgou regulares com ressalvas as Contas do Gabinete Militar, exercício de 2016, e aplicou de multa de 500 UFR-PI, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 19). **Vencido** parcialmente o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pelo provimento parcial do Recurso, para que seja instaurada a Tomada de Contas**,** mantendo os demais termos do Acórdão nº 2.890/2017 referente ao TC/026155/2017.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 006, em Teresina – PI, 08 de março de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara Relator

DECISÕES MONOCRATICAS

Processo: TC/ 003933/2018

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Zilda Maria de Sousa

Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Regeneração - PI

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 089/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Zilda Maria de Sousa, CPF nº 266.998.183-68, RG nº 736.282 – PI, ocupante do cargo Auxiliar Administrativa, Matrícula nº 27, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Regeneração- PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 25 da lei Municipal nº 795/07

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1-3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 795/07, J**ULGAR LEGAL** a Portaria nº 020/2018 (fls. 31, peça 02),em 21/02/2018, publicado no Diário Oficial do Município, Edição MMMDXXV, em 28/02/18 (fls. 41, Peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 1.612,26** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	**Valor R$**
a) Vencimento (art. 1º da Lei Municipal nº 838/2011)	954,00
b) Adicional por Tempo de Serviço (art. 83 da Lei Municipal nº 770/04)	372,06
c) Mudança de nível (art. 13, § 1º da Lei Municipal nº 719/01)	286,20
Total	**1.612,26**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 02 de abril de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/ 003869/2018
Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Francisca Militão de Sousa
Órgão de origem: Secretaria de Saúde do Estado do Piauí
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento
Decisão nº 090/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Francisca Militão de Sousa , CPF nº 349.251.553-34, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, Matrícula nº 0423351, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Saúde, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04,) , **DECIDO**, com fulcro no Art. 3º, incisos I,II, III e § único da EC nº 47/05 **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 257/2018 (fls. 122, peça 02), de 17/01/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22, de 31/01/18 (fls.123, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 1.100,62** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento (art. 2º da lei nº 6.856/16)	1.040,00
b) Complemento (art. 1º da lei nº 6.933/16)	24,67
c) Gratificação adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	35,95
Proventos a atribuir	**1.100,62**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 02 de abril de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/025458/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Kalina Saraiva de Lima

Órgão de origem: Poder Judiciário da Comarca de Teresina Estado do Piauí.

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 091/18 – GLN

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora Kalina Saraiva de Lima, CPF nº 200.644.893-53, RG nº 490.023-SSP/PI ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Administrativo, Nível 15, Ref. III, matrícula nº 1057200, do quadro de pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com arrimo **no art. 3º, da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no art. 3º, da EC nº 47/05, J**ULGAR LEGAL** o Ato Concessório foi publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí nº 8.313 de 26/10/17 (fls. 206, Peça 02). A portaria homologatório foi publicada no D.O.E de nº 211 de 13/11/17 (fls. 2.210), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 11.551,37,** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	**Valor R$**
a) Subsídio (Lei nº 6.375/13 c/c a Lei nº 6.974/17)	11.551,37
Total	**11.551,37**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 02 de abril de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/ 008767/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Ronilda Ibiapino Veras Moura

Órgão de origem: Secretaria da Educação

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 092/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Ronilda Ibiapino Veras Moura, CPF nº 347.881.153-87, RG nº 760.425-PI ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "SL", nível IV, Matrícula nº 0487317, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04,) , **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art.40, § 5º da CF/88, J**ULGAR LEGAL** a Portaria nº 464/2017 (fls. 110, peça 02), de 16/02/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 45, de 08/03/17 (fls.111, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 3.227,96,** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento (LC nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art.4º da Lei nº 6.900/16)	3.137,27
b) Adicional por Tempo de Serviço (art. 127 da LC nº 71/06)	90,69
Proventos a atribuir	**3.227,96**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 02 de abril de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/001854/17

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Regina Maria Amorim Costa.

Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Esperantina - PI

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 093/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, concedida à servidora Regina Maria Amorim Costa, CPF nº 535.905.383-68, RG nº 1.278.602-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 416, do quadro de Pessoal do município de Esperantina-PI, com arrimo art. 18, I, alínea "a", da Lei Municipal n° 1.075/07, c/c art. 40, §1°, I, da CF/88 e o art. 6-A da EC n° 41/03, acrescentado pela EC n° 70 de 20/03/12.

Considerando a consonância da reinformação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 3), com o parecer ministerial (Peça nº 04,), **DECIDO**, com fulcro no Art. art. 18, I, alínea "a" da Lei Municipal n° 1.075/07, c/c art. 40, §1°, I, da CF/88 e o art. 6-A da EC n° 41/03, acrescentado pela EC n° 70 de 20/03/12, J**ULGAR LEGAL** a Portaria nº 370/2016 (fls. 25, peça 2), de 01/12/16, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCCXXIX, de 13/12/16 (fls. 24, Peça 2, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 3.331,60,** conforme segue:

	Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a)	Vencimento (art. 70 da Lei Municipal nº 1.100/09)	2.776,33
b)	Adicional por Tempo de Serviço (art.80, da Lei nº 847/93	555,27
Proventos a atribuir		**3.331,60**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 02 de abril de 2018.
(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/004256/18

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Francisca Lopes da Silva Alves

Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Esperantina - PI

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 094/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade, concedida à servidora Francisca Lopes da Silva Alves, CPF nº 428.942.123-72, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1032, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municípal de Esperantina-PI, com arrimo no art. 40, §1°, III, "b" da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 3), com o parecer ministerial (Peça nº 04,), **DECIDO**, com fulcro no Art. 40, §1°, III, "b" da CF/88, J**ULGAR LEGAL** a Portaria nº 321/2017 (fls. 26, peça 2), de 01/12/17, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCDLXXI, de 06/12/17 (fls. 24, Peça 2, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 937,00*,** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	**Valor R$**
a) Vencimento (art. 55 da Lei Municipal nº 847/93 – R$ 1.014,00)	
b) Adicional por Tempo de Serviço (art.80, da Lei nº 847/93 – R$ 101,40), totalizando o valor de R$ 1.115,40. Art. 1º da Lei nº 10.887/04 – cálculo pela média (R$ 978,69). Proporcionalidade – 71,80% R$ 702,70.	
Proventos a atribuir	*

*Conforme art. 7º, IV da CF/88 seus proventos serão fixados no salário mínimo vigente.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de abril de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/ 003891/2018
Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Francisco José Lopes dos Santos

Órgão de origem: Secretaria da Educação

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão nº 095/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Francisco José Lopes dos Santos, CPF nº 226.847.273-68, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, Matrícula nº 0490997, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04,) , **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03,

JULGAR LEGAL a Portaria nº 190/2018 (fls. 80, peça 02), de 11/01/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22, de 31/01/18 (fls.81, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 1.129,74,** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento (LC nº 38/04, alterada pelo art. 2º da Lei nº 6.856/16 – R$ 1.040,00); Complemento (art.1º da Lei nº 6.933/16 – R$ 24,67)	1.064,67
b) Adicional por Tempo de Serviço (art. 65 da LC nº 13/94)	65,07
Proventos a atribuir	**1.129,74**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de abril de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/ 007907/2017
Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Maria de Fátima Alencar Amorim
Órgão de origem: Secretaria da Educação
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 096/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria de Fátima Alencar Amorim, CPF nº 625.172.793-49, PIS/PASEP nº 17024442253 ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", nível IV, Matrícula nº 072959-X, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 02), com o parecer ministerial (Peça nº 03,) , **DECIDO**, com fulcro no Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 296/2017 (fls. 192, peça 01), de 08/02/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33, de 15/02/17 (fls.193, Peça 01), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 4.499,47,** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento (LC nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art.4º da Lei nº 6.900/16)	3.493,08
b) VPNI - Gratificação Incorporada PL DAS-8 (art. 136, LC nº 13/94)	855,00
c) Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06)	151,39
Proventos a atribuir	**4.499,47**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de abril de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO TC nº 005269/2018

ASSUNTO: Embargos de Declaração

ENTE: Prefeitura Municipal de Oeiras-PI

EXERCÍCIO: 2013

EMBARGANTE: José Raimundo de Sá Lopes – ordenador de despesas

ADVOGADO: Leonardo Laurentino Nunes Martins OAB-PI nº 11.328

DECISÃO EMBARGADA: Acórdão nº 089/18 prolatado no processo TC nº 012908/2017 – Recurso de Reconsideração – contas de gestão.

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

DMG GAV Nº 22/18

Embargos de Declaração. Objeto: Acórdão 089/18. Prefeitura Municipal de Oeiras-PI. Exercício 2013.

Tratam os autos de Embargos de Declaração opostos por José Raimundo de Sá Lopes, na condição de ordenador de despesas do município de Oeiras-PI, durante o exercício financeiro de 2013, no qual pretende a reforma da decisão constante no Acórdão TCE/PI nº 089/18, prolatado nos autos do processo de Recurso de Reconsideração TC nº 012908/17, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 050/18, de 19 de março de 2018.

Consoante o art. 408 do Regimento Interno do TCE/PI, o presente TC/019556/2016 foi submetido à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, em que se verificou o cumprimento dos referidos pressupostos, sendo eles os arts. 155 da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e nos art. 405, inciso III, art. 406, 414, inciso I, e 430 da Resolução TCE/PI n.º 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI).

Visto a admissão dos Embargos de Declaração por este Relator em 27/03/18, e, observando que o mesmo possui efeitos modificativos, determino que seja desconsiderada a Decisão Monocrática n° 021/18, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 058, de 02.04.2018 (págs. 10/11), devendo ser encaminhada a presente Decisão Monocrática à Secretaria das Sessões para fins de publicação, bem como sejam os autos enviados ao Ministério Público de Contas para análise do mérito.

Em seguida, retorne ao presente Relator para as providências cabíveis.

Teresina, 04 de abril de 2018.

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC n° 004510/2018
ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADO: Cesário de Castro Bezerra
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento
DECISÃO: n° 073/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Cesário de Castro Bezerra, CPF n° 038.800.103-82, RG nº 547149-PI, matrícula n° 0057, detentor (a) do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-H, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativo do Estado do Piauí, com fulcro no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 2.330/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 58 da peça 02), publicada no DOE nº 15 de 22/01/2018, que homologa o Ato da Mesa nº 492/17, publicada no Diário da Assembleia nº 215 de 21.11.17, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 2.943,29** (dois mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
SALÁRIO BASE: Cargo PL/ATL-H, Assessor Técnico Legislativo - H	Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei nº 6.468/13.	R$ 1.874,36
VANTAGEM PESSOAL	Art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei nº 6.468/13.	R$ 1.068,93
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 2.943,29**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO: TC n° 002631/2018
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADA: Maria da Cruz da Conceição
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo Previdenciário do Município de Regeneração-PI
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
DECISÃO: n° 074/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria da Cruz da Conceição, CPF n° 315.287.243-72, RG nº 804.802-PI, matrícula n° 296, detentora do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Regeneração-PI, com fulcro art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5° da CF/88 c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 795/07.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 013/2018 (fls. 32 a 33 da peça 02), datada de 17/01/2018, publicada no DOM Edição MMMDVI do dia 29/01/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 2.627,95** (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento de acordo com o art. 1° da Lei Municipal nº 900/17, que concede reajuste aos servidores ocupantes de cargos de professores do Município de Regeneração - Piauí.	R$ 1.751,97
II – Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 73, da Lei Municipal n° 770/04, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores públicos do Município de Regeneração-Pl.	R$ 437,99
III – Regência de Classe, de acordo com art. 59 da Lei Municipal nº 853/12, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração do pessoal do magistério do Munícipio de Regeneração, e dá outras providências.	R$ 437,99
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 2.627,95**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO: TC n° 011993/2017
ASSUNTO: Pensão Por Morte
INTERESSADA: Teresinha de Jesus Alves Barbosa Silva
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
RELATOR Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
DECISÃO: n° 075/18 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por Teresinha de Jesus Alves Barbosa Silva, CPF nº 156.231.653-20, devido ao falecimento de seu esposo, o Sr. Paulo Costa Sousa e Silva, CPF nº 096.946.253-00, matricula nº 036596-3, servidor ativo no cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe I, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, falecido em 25.06.2013, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/91 e art. 40, § 7°, inciso I da CF/88 com redação da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 40/2017/PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 29-30 da peça 02), datada de 09.01.2017, publicada no DOE nº 78 de 27.04.2017, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R$ 874,52** (oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) **autorizando o seu registro,** nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBA			**FUNDAMENTAÇÃO**			**VALOR (R$)**	
VENCIMENTO			LEI Nº 6399/2013			844,49	
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO			LC Nº 13/94 c/c LC Nº 033/03			30,03	
					TOTAL	**874,52**	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R$)
Terezinha de Jesus A. Barbosa Silva	27.06.1960	CÔNJUGE	156.231.653-20	25.06.2013	-	-	**874,52**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC n° 018056/2016
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADA: Cleide Meire Lustosa
ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado da Administração e Previdência
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto
DECISÃO: n° 076/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Cleide Meire Lustosa, CPF n° 150.788.253-04, RG nº 203.694-PI, matrícula n° 087196-6, detentor (a) do cargo de Médico, Plantão Presencial 20 horas semanais, Classe III, Padrão "A", do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com fulcro no art. 6° da EC nº 41/03 e art. 2° da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-907/2016 SUPREV/SEADPREV (fls. 105 a 106 da peça 02), publicada no DOE nº 170 de 09.09.2016, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 11.890,56** (onze mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC nº 90/07, acrescentada pela lei nº 6.277/12.	R$ 11.836,17
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	Art. 65 da LC nº 13/94	R$ 54,39
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 11.890,56**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC n° 004563/2018
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição
INTERESSADA: Maria do Carmo Alves Barbosa
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo Previdenciário do Município de Picos-PI
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
DECISÃO: n° 077/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de interesse da servidora Maria do Carmo Alves Barbosa, CPF n° 694.143.603-44, RG nº 589.588-PI, matrícula n° 1433, detentora do cargo de Zeladora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Picos-PI, com fulcro art. 3° da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da peça 03), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 564/2017 (fls. 34 a 35 da peça 02), datada de 10/07/2017, publicada no DOM Edição MMMCCCLXXVI do dia 18/07/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 1.830,43** (mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e três centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Salário Base, de acordo com o art. 46 da Lei nº 1.729/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Picos - Piauí.	R$ 1.386,69
II – Anuênio, (32 anos), de acordo com art. 68, da Lei n° 1.729/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Picos - Piauí.	R$ 443,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 1.830,43**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC n° 003932/2018
ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição
INTERESSADO: José Dias de Moura
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo Previdenciário do Município de Regeneração-PI
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior
DECISÃO: n° 078/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição de interesse do servidor José Dias de Moura, CPF n° 151.638.063-00, RG nº 376.561-PI, matrícula n° 1253, detentor do cargo de Tratorista, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Regeneração-PI, com fulcro art. 3º da EC nº 47/05 c/c art. 25 da Lei 795/07,

que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Regeneração, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da peça 03), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 208/2017 - GAB (fls. 30 a 31 da peça 02), datada de 06/12/2017, publicada no DOM Edição MMMCDLXXV e a Portaria nº 016/2018 (fl. 33 da peça 02), datada de 15/02/2018, publicada no DOM Edição MMMDXXV do dia 28/02/2018, (que ratifica o item B da Portaria nº 208), concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 1.707,68** (mil, setecentos e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento de acordo com o art. 1° da Lei Municipal nº 838/11, que modifica os dispositivos das Leis Municipais nº 807/09 e nº 797/07.	R$ 937,00
II – Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 83, da Lei Municipal n° 770/04, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Regeneração-Pl.	R$ 442,73
III – Mudança de Nível de acordo com art. 13, § 1° da Lei Municipal nº 719/01, que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos do Munícipio de Regeneração.	R$ 327,95
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 1.707,68**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC n° 009504/2017
ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADO: Laudelino Medina Lima Filho
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
DECISÃO: n° 079/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Laudelino Medina Lima Filho, CPF n° 181.181.863-34, PIS/PASEP nº 17003125917, matrícula n° 0637548, detentor do cargo de Professor, 40 horas, Classe "SE", Nível I, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6°, I, II, III, e IV da EC nº 41/03, § 5° do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 140/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 80 da peça 02), publicada no DOE nº 53, de 20/03/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 3.408,28** (três mil, quatrocentos e oito reais e vinte e oito centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, Acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16.	R$ 3.260,42
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06	R$ 147,86
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 3.408,28**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC/025440/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO(A): CLEMÊNCIA DE SOUSA MOURA SOARES
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÌ PREVIDÊNCIA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 074/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora CLEMÊNCIA DE SOUSA MOURA SOARES, CPF nº 181.790.963-00, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, matrícula nº 1027476, do quadro de pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.103/2017 – PIAUÍ PREVIDENCIA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 211, de 13/11/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais estão compostos das seguintes parcelas: a) subsídio (R$ 11.551,37–Lei nº 6.375/13 c/c a Lei n° 6.974/17), perfazendo o total de R$ 11.551,37.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO:	TC/016262/2017
ASSUNTO:	PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA:	IRENE MARIA DO NASCIMENTO VILA NOVA
ÓRGÃO:	FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA:	CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR:	RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO	**Nº 075/18 - GWA**

Trata o presente processo de benefício de *Pensão por Morte* concedida em favor de IRENE MARIA DO NASCIMENTO VILA NOVA, CPF nº 439.314.303-59, RG nº 818.886 SSP-PI, na condição de esposa, em virtude do falecimento de JOÃO GOMES VILA NOVA, CPF nº 159.857.093-53, matrícula nº 010896-X, servidor inativo no cargo de 1º Sargento do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com base na Lei n° 40/04, Lei Federal nº 8.213/91 c/c EC nº 41/03, óbito ocorrido em 29/11/2014.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente, preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 998/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, edição nº 112, de 19/06/2017, que concedeu o benefício da pensão por morte ao requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno,

no valor mensal de **R$ 3.279,62** (três mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos), composto das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DO BENEFÍCIO	
Vencimentos, de acordo com a Lei nº 6.173/2012	R$ 3.123,75
VPNI, com base na Lei nº 6.173/2012	R$ 155,87
Total	**R$ 3.279,62**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 02 de abril de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/003934/2018
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: NEUSA MARIA DE SOUSA FERREIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE REGENERAÇÃO
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO **Nº 076/18 - GWA**

Trata o presente processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora NEUSA MARIA DE SOUSA FERREIRA, CPF nº 396.552.103-91, RG nº 661.385 SSP-PI ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 754, lotada na Prefeitura Municipal de Regeneração-PI, com arrimo no art. 3º, da EC nº 47/05, bem como no art. 25 da Lei nº 795/07, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Regeneração.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 021/2018-GAB, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDXXV de 28/02/2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de R$ 1.490,62 (um mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 838/2011, de 23/03/2011, que modifica os dispositivos das leis municipais nº 807 de 20/03/2009 e nº 797 de 21/05/2007.	R$ 954,00
II – Adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 83 da Lei Municipal n° 770/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.	R$ 298,12
III – Mudança de Nível de acordo com o art. 13, § 1º da Lei Municipal n° 719/2011 de 20 de junho de 2011, que dispõe sobre o Piano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos dor Município de Regeneração.	R$ 238,50
Total	**R$ 1.490,62**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 02 de abril de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/000882/2018
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: ALMERINDA NOGUEIRA LEOPOLDINO BEZERRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÌ PREVIDÊNCIA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 077/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora ALMERINDA NOGUEIRA LEOPOLDINO BEZERRA, CPF nº 130.138.823-87, ocupante do cargo de Consultor Legislativo, PL-CL-L, matrícula nº 698, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.299/2017 – PIAUÍ PREVIDENCIA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 06, de 09/01/2018, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais estão compostos das seguintes parcelas: a) Salário-Base (**R$ 3.465,40** -Lei n° 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13); b) Vantagem Pessoal (**R$ 2.645,81**– art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificado pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13); c) GDF-Gratificação de Desempenho Funcional (**R$ 964,83** – criada pela Lei nº 5.577/06, modificada pelo art.25 da Lei 5.726/08, pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13), totalizando a quantia de **R$7.076,04** (sete mil e setenta e seis reais e quatro centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 02 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/015640/2017
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: MARIA DOS REMÉDIOS LOPES DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE REGENERAÇÃO
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 078/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora **MARIA DOS REMEDIOS LOPES DA SILVA**, CPF nº 227.106.203-91, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 129, lotada na Prefeitura Municipal de Regeneração, com arrimo no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 bem como no art. 25 da Lei nº 795/07, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Regeneração.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 100/2017 - GAB, publicada no Diário Oficial dos Municípios, de 30/05/2017, Edição MMMCCCXLII, concessiva da inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de R$ 1.583,53 (*mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos*), compostos das seguintes parcelas: *a) Vencimento (R$ 937,00 – de acordo com o art. 48 da Lei Municipal nº 770/04); b) Adicional por Tempo de Serviço (R$ 365,43 – conforme art. 83 da Lei Municipal nº 770/04); c) Mudança de Nível (R$ 281,10 – de acordo com o art. 13, § 1º da Lei Municipal nº 719/01).*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 02 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/009409/2017
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: MIGUEL DE CARVALHO LEITE NETO
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR
DECISÃO Nº 079/18 - GWA

Trata o presente processo de benefício de *Pensão por Morte* concedida em favor de MIGUEL DE CARVALHO LEITE NETO, CPF nº 065.135.303-34, RG nº 139.396 SSP-PI, na condição de esposo, em virtude do falecimento de EUNIDES CAMPOS DE OLIVEIRA, CPF nº 185.451.223-49, matrícula nº 060811-4, servidora inativa no cargo de Professor -40h do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com base art. 5º da Lei Federal nº 9.717/98, bem como art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91, óbito ocorrido em 15/12/2016.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente, preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 671/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, edição nº 65, de 05/04/2017, que concedeu o benefício da pensão por morte ao requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de **R$ 2.722,25** (dois mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), composto das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DO BENEFÍCIO	
Vencimentos, de acordo com a Lei nº 6.900/2016.	R$ 2.584,71
Gratificação Adicional, com base na LC nº 33/03.	R$ 137,54
Total	**R$ 2.722,25**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 02 de abril de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/007903/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO: JOSÉ DE ARIMATÉA PESSOA
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 080/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida ao servidor JOSÉ DE ARIMATÉA PESSOA, CPF nº 067.089.603-7, ocupante do cargo de Médico Plantão 24 horas semanais, Classe "C", Padrão "E", matrícula nº 0184551, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 149/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 23, de 01/02/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais estão compostos das seguintes parcelas: a) Vencimentos, (**R$ 13.321,72** –LC nº 90/07 acrescentada pela Lei nº 6.277/12); b) Gratificação Adicional (**R$ 37,88**– artigo 65 da Lei nº 13/94), totalizando a quantia de **R$ 13.359,60** (treze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 03 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

Processo: TC nº 004259/2018
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Margarida Ferreira de Araújo Moura.
Órgão de origem: FMPS-Fundo Munic. de Previdência Social de Regeneração.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 082/18–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Margarida Ferreira de Araújo Moura**, CPF nº 138.665.243-15, RG nº 280.443-PI, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 286, lotada na Secretaria de Educação do Município de Regeneração-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 012/2018 – (Peça 2, fl. 33/34), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVI, Edição MMMDVI de 29/01/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sr.ª **Margarida Ferreira de Araújo Moura,** nos termos do **art. 23, c/c o art. 29 da Lei Municipal nº 795/07, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Regeneração e no art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88,** conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 2.452,76** (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
Vencimento, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 900/2017 de 24/05/2017, que concede reajuste aos servidores ocupantes de cargo de Professor no Município de Regeneração-PI..... ...	**R$**	**1.751,97**
Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 73 da Lei Municipal nº 770/2004 de 17/11/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração – PI..... ...	**R$**	**262,80**
Regência de Classe, de acordo com o art. 59 da Lei Municipal nº 853 de 08/06/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração do pessoal do magistério do Município de Regeneração, e dá outras providências..... ...	**R$**	**437,99**
TOTAL A RECEBER	**R$**	**2.452,76**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 02 de abril de 2018.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 004250/2018
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Onelice Nogueira Lisboa.
Órgão de origem: Fundo Previdenciário de Cristalândia do Piauí.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 083/18–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Onelice Nogueira Lisboa**, CPF nº 791.449.933-15, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2070, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí**.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 146/2017 – (Peça 2, fl. 24/25), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XV, Edição MMMCDLXXV de 13/12/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sr.ª **Onelice Nogueira Lisboa,** nos termos do **no art. 3º da EC nº 47/05,** conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
Vencimento de acordo com o art. 35 da Lei 12/09 de 15 de dezembro de 2009 que instituiu o Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí, e dá outras providências.....	**R$**	**937,00**
TOTAL A RECEBER	**R$**	**937,00**

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 03 de abril de 2018.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 019236/2016
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessado: Francisco de Moura Pessoa.
Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 084/18–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC nº 41/03, concedida ao servidor **Francisco de Moura Pessoa**, CPF nº 096.664.273-20, RG nº 186.668-PI, matrícula nº 0405132, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "B", do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1070/2016 – (Peça 2, fl. 114), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 199 de 24/10/2016, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do Sr. **Francisco de Moura Pessoa,** nos termos **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03,** conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 5.534,70** (cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	Lei nº 5.543/06, acrescentada pelo art. 2º, Inciso II da Lei nº 6.410/13	R$ 5.514,09
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação	Art. 28 da LC nº 62/05 c/c art. 3º, "a", da Lei nº 5.543/06 acrescentada pela Lei nº 5.824/08, parcela variável, referente agosto/2016	R$ 20,61
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 5.534,70**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 03 de abril de 2018.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC Nº 008751/2017
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado (a): CONCEIÇÃO DE MARIA CAMPOS REIS HOLANDA BARROSO
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO 066/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida à servidora **Conceição de Maria Campos Reis Holanda Barroso**, CPF nº 217.084.873-87, RG nº 592.737 SSP-PI, matrícula nº

072989-2, ocupante do cargo de Professora, 40h, Classe SE, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E nº 045, em 09 de março de 2017 (fl. 2.54).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 473/2017 de 21.02.2017** (Peça 02, fls. 53), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º, I a IV da EC nº 41/03, §5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.644,47** (três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (LC n° 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 4º da Lei n° 6.900/2016).	R$ 3.493,08
II- Gratificação Adicional art. 127 da LC nº 71/06.	R$ 151,39
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.644,47**

Encaminhem-se à Primeira Câmara para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 02 de abril de 2018.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO. **- Conselheiro Relator -**

Processo: TC Nº 006867/2017
Assunto: PENSÃO POR MORTE
Interessado (a): RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO 068/18 – GKE

Trata-se de benefício de **pensão por morte** em favor de Raimunda Maria da Conceição de Oliveira, CPF nº 451.436.333-20, na condição de viúva devido ao falecimento do segurado Raimundo Alves Rodrigues, CPF nº 096.547.393-72, matrícula nº 038293-x, servidor inativo no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe II, Referência C, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, ocorrido em 10.06.2013.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018LA0191 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GDG nº 1.385/2016 (fls. 66/67, peça 02), datada de 12.12.2016, com efeitos retroativos a partir de 10.06.2013, publicada no Diário Oficial nº 18, de 25.01.2017, concessiva de benefício de Pensão por Morte**,** em conformidade com a Lei Complementar n° 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/2004, Leis Federais nº 10.887/2004 e 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos concedidos em cotas mensais no valor de **R$ 2.469,31** (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – 23/35 de Vencimentos de R$ 3.757,65 (Lei n° 6.410/2013).	R$ 2.469,31
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 2.469,31**

Encaminhem-se à Primeira Câmara para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 02 de abril de 2018.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO. **- Conselheiro Relator -**

Processo: TC Nº 012066/2017
Assunto: PENSÃO POR MORTE
Interessado (a): ANTONIO IBIAPINA DOS SANTOS
Procedência: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO.
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procuradora: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO 069/18 – GKE

Trata-se de benefício de **pensão por morte** em favor de Antonio Ibiapina dos Santos, CPF nº 138.403.633-49, na condição de viúvo devido ao falecimento da segurada Rosa Rodrigues dos Santos, CPF nº 131.250.793-49, matrícula nº 042288-6, servidora inativa no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, ocorrido em 23.09.2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0191 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 562/2017 (fls. 69, peça 02), datada de 01.10.2015, publicada no Diário Oficial nº 78, de 27.04.2017, concessiva de benefício de Pensão por Morte**,** em conformidade com a Lei Complementar n° 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/2004, Leis Federais nº 10.887/2004 e 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos concedidos em cotas mensais no valor de **R$ 904,49** (novecentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (Lei n° 6.557/2014).	R$ 844,49
II – Adicional de Tempo de Serviço (Lei nº 13/94 c/c Lei nº 033/03)	R$ 60,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 904,49**

Encaminhem-se à Primeira Câmara para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de abril de 2018.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO. **- Conselheiro Relator -**

Processo: TC Nº 019251/2016
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado (a): MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS OLIVEIRA
Procedência: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO 070/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida à servidora **Maria do Rosário de Fátima Santos Oliveira**, CPF nº 152.733.423-68, RG nº 388.259 SSP-PI, matrícula nº 039496-3, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 40h, Classe Especial, Referência C, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E nº 199, em 24.10.2016 (fl. 2.125/126).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018LA0179 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 961/2016 de 19.09.2016** (Peça 02, fls. 125), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º, da EC nº 41/03, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 5.582,60** (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (Lei nº 5.543/06, acrescentada pelo art. 2º, II da Lei nº 6.410/13).	R$ 5.561,99
II- VPNI - Gratificação de Incremento de Arrecadação (art. 28 da LC nº 62/05 c/c art. 3º, II, "a" da Lei nº 5.543/06 acrescentada pela Lei nº 5.824/08 parcela variável ref. a agosto/2016.	R$ 20,61
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 5.582,60**

Encaminhem-se à Primeira Câmara para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de abril de 2018.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO. **- Conselheiro Relator -**

Processo: TC Nº 019237/2016
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado (a): ANA DE ASSUNÇÃO LEÔNCIO MARCULINO
Procedência: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO.
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO 071/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida à servidora **Ana de Assunção Leôncio Marculino**, CPF nº 156.358.303-82, RG nº 331.833 SSP-PI, matrícula nº 037094-x, ocupante do cargo de Nutricionista, Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E nº 199, em 24.10.2016 (fl. 2.140).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018LA0180 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da

Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1.057/2016 de 28.09.2016** (Peça 02, fls. 139), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 3º, da EC nº 47/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 4.957,89** (quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (arts. 18 e 30 da Lei nº 6.201/2012).	R$ 4.802,30
II- VPNI - (arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/2012).	R$ 155,59
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 4.957,89**

Encaminhem-se à Primeira Câmara para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de abril de 2018.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO. **- Conselheiro Relator -**

REF. PROCESSO TC/020183/2017
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 067/18-GKE
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA
EXERCÍCIO 2017
UNIDADE GESTORA: BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - CORRENTE
RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO HORTÊNCIO SANTOS (GESTOR)
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
PROCURADORA DO MPC: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 067/18-GKE

Versa o processo em epígrafe sobre a aplicação e cobrança de multa relativa ao atraso de Prestação de Contas do Batalhão de Polícia Militar - Corrente, Exercício Financeiro de 2.015, conforme demonstrativo de notificação de multa, peça 03.

Notificado acerca do montante do débito constante no presente processo (300 UFR-PI), o gestor apresentou defesa, conforme certidão deste Tribunal, peça 10.

Em síntese, o gestor responsável pugnou pelo cancelamento da multa aplicada sob a alegação de que o servidor responsável pelo envio do prestação de contas anexou, não intencionalmente, documento diverso do requerido pelo Tribunal.

Na sequência, a DACD, em análise da documentação enviada, emitiu novo relatório (peça 10), no qual teceu observações asseverando que o cálculo e a aplicação da multa foram realizados em conformidade com a legislação vigente (Instrução Normativa nº 05/2014), considerando que as prestações de contas, ainda que um único documento, não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012.

Em relação à alegação apresentada pela defesa, a divisão de acompanhamento de decisões não considerou a justificativa trazida pela defesa, tendo em vista que em caso de rejeição de documentos o sistema automaticamente envia um e-mail de alerta ao usuário cadastrado e, no presente caso, mesmo tendo sido alertado da rejeição, o gestor/responsável permaneceu inerte e não reenviou a documentação correta a este Tribunal, gerando, portanto, aplicação de multa por atraso, conforme relatório constante na peça 03.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, como de praxe, elaborou judicioso parecer constante da peça 12, corroborando com o entendimento manifestado pela DACD, em que opinou pela cobrança no valor de 300 UFR-PI, considerando que a prestação de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Diante disso e por tudo o mais que dos autos consta, adotando como fundamentação da presente decisão as manifestações da DACD e do Ministério Público de Contas, com esteio na Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016 e Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, **DECIDO** pela aplicação de **multa de 300 UFR-PI** ao Sr. Marcos Antônio Hortêncio Santos, referente ao atraso na prestação de contas, conforme demonstrativo de notificação de multa, peça 03, do Batalhão de Polícia Militar - Corrente, exercício 2015, estabelecida pela Resolução TCE-PI nº 33/2012.

Publique-se no diário eletrônico e, na sequência, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões para providências.

Teresina, 02 de abril de 2.018.
(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 77/2018-GDC

PROCESSO: TC/004504/2018
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: CELIA MARIA REIS SANTOS (CPF nº 922.637.043-53)
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** regra de transição EC n° 47/05, de interesse da servidora Sra. **CELIA MARIA REIS SANTOS**, CPF n° 922.637.043-53, RG nº 98521-PI, nascida em 26/09/1949, matrícula nº 0650, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-K, lotada na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí- PI, com arrimo no **art. 3° da EC n° 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, n° 15, de 22 de janeiro de 2018 (fl. 56 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 12517/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 4485/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.329/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 55 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R$ 4.040,05 (quatro mil, quarenta reais e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
FUNDAMENTAÇÃO	**VALOR**
Lei n° 6.468/13	**R$ 4.040,05**

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 78/2018-GDC

PROCESSO: TC/008788/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: FRANCISCA AGRICOLA LEAL (CPF n° 087.536.078-56)
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** de interesse da servidora, Sra. **FRANCISCA AGRICOLA LEAL**, CPF nº 087.536.078-56, RG nº 744.192 SSP-PI, nascida em 04/11/1965, matrícula nº 0805521, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", lotada na Secretaria de Estado da Educação- PI, com arrimo no **art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03, § 5° do art. 40 da CF/88** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, n° 45, de 08 de março de 2017 (fl. 111 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 10290/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 4503/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 476/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 110 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R$ 3.635,02 (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC N° 71/06 C/C LEI N° 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4° DA LEI N°6.900/16	R$ 3.493,08
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar n° 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC N° 71/06	R$ 141,94
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 3.635,02**

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CAMARA

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
10/04/2018 (TERÇA-FEIRA) - 8:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 010/2018

CONS. KLEBER EULÁLIO **QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)**

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/004393/2014 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE CURRALINHOS
Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.963/2016 (peça 36).
RESPONSÁVEL: REGINALDO SOARES TEIXEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))
Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRALINHOS
RESPONSÁVEL: JANAINA PINTO MARQUES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))
Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003317/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Davyd Teles Basílio - Diretor
Unidade Gestora: HOSP. EST. DR. JULIO HARTMAN / ESPERANTINA
Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO (Processo relatado. Pendente fase de votação).
RESPONSÁVEL: DAVYD TELES BASÍLIO - HOSPITAL (DIRETOR(A))
Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. DR. JULIO HARTMAN / ESPERANTINA
Advogado(s): Leniaria Alves de Abreu (OAB/PI nº 12.284); Rodrigo Augusto Nunes Lopes (OAB/PI nº 12.610) e outro (Procuração: Diretor - fl. 27 da peça 18)

REPRESENTAÇÃO

TC/020112/2017 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Oscar Barbosa da Silva - Prefeito Municipal/Representado; e Roberto Rodrigues Leite - Gestor do Fundo Previdenciário/Representado.
Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO
Objeto: representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars" constatando o não recolhimento das contribuições previdenciárias do exercício financeiro de 2016/2017.
Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 04 da peça 15) ; Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (Gestor do Fundo Previdenciário/Representado - fl. 07 da peça 15)

TC/020115/2017 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Milton da Silva Oliveira - Prefeito Municipal/Representado; e Célio Rodrigues de Sousa - Gestor do Fundo Previdenciário/Representado.
Unidade Gestora: P. M. DE VERA MENDES
Objeto: representação sobre a ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias nos exercícios financeiros de 2013 a 2017.
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 04 da peça 14)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/003825/2017 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2010)

Interessado(s): Pedro Leopoldino Ferreira Filho - ex-Presidente; e Silvio Mendes de Oliveira Filho - Presidente.
Unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Procuração: ex-Presidente - fl. 05 da peça 21; Presidente - fl. 08 da peça 22)

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/02967/2013 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013) (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): José Maria da Rocha Pita
Unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS
Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO (Processo relatado. Pendente fase de votação).
Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.258/2015 (peça 53).
Dados complementares: Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) - (Procuração: Secretário Estadual da Saúde - fl. 19 da peça 110)

RESPONSÁVEL: LUCIANA DE CARVALHO COUTO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 01/01/17 à 31/01/17
Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS

RESPONSÁVEL: ALÍPIO SADY IBIAPINA MILERIO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 01/02/17 à 31/12/17
Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS

Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (Sem procuração nos autos)

DENÚNCIA

TC/006790/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Josimar João de Oliveira - Prefeito Municipal/Denunciado
Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI
Objeto: suposto acúmulo ilegal de cargos no âmbito do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.
Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 05 da peça 10)

TC/012581/2017 **DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis - Prefeito Municipal/Denunciado.
Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI
Objeto: supostas irregularidades na administração municipal.
Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 09 da peça 08)

TC/022098/2016 **DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Reidan Kléber Maia de Oliveira - Prefeito Municipal/Denunciado
Unidade Gestora: P. M. DE CURIMATA
Objeto: denúncia com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", tendo em vista a recusa em fornecer as informações indispensáveis a uma efetiva Transição Governamental e Planejamento da Gestão seguinte.
Referências Processuais: Julgamento: Decisão Monocrática nº 20/17-GLN (Decisão Monocrática nº 459/2017 - peça 15); Decisão Plenária nº 137/17-EX (Decisão Plenária nº 1.868/2017 - peça 15).
Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado)

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005182/2015 **PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Ducilene da Costa Amorim - Prefeita Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
RESPONSÁVEL: DUCILENE DA COSTA AMORIM - PREFEITURA (PREFEITO(A))
Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 05 da peça 48; e fl. 13 da peça 53)
RESPONSÁVEL: MARIA LUCIENE OLIVEIRA RODRIGUES - FUNDEB (GESTOR(A))
Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 03 da peça 54)
RESPONSÁVEL: MIGUEL DA COSTA NETO - CÂMARA (PRESIDENTE (A))
Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI

TOTAL DE PROCESSOS - 10 (dez)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de abril de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2018.04.04 14:28:15 -03'00'